



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2343-Pág(s) 22 e 23  
De 13/12/2021 a 14/12/2021  
Valdemar N. Martins

**LEI Nº 2.673/2021**

**SUMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.418/2005 – QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Ficam alterados o *caput* do Art. 50 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; o *caput* do Art. 54 e seus parágrafos 1º, 2º, da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 50 -** Compõem o Conselho Curador do IPREAF de 08 servidores efetivos, os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo 03 (três) servidores efetivos ativos e 01(um) inativo, para mandato de 04 (quatro) anos.

**§ 1.º-** Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados dentre os servidores efetivos pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição a cada quadriênio, garantida participação de servidores inativos, realizada até dezembro e a posse dos Conselheiros na primeira quinzena de janeiro do exercício subsequente, sendo a eleição regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.

**§ 2.º-** Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros.

**§ 3.º-** Os membros do Conselho Curador, representantes dos Segurados, terão 03 (três) membros suplentes, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) inativo, escolhidos dentre os segurados, por eleição, sendo, na sequência, os mais votados após a escolha dos titulares, na desistência de um membro será convocado o próximo da lista.”

...

**“Art. 54 - (...)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 1.º- O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo eleitos por eleição, dentre os servidores efetivos, a cada quadriênio, realizada até dezembro e a posse dos Conselheiros na primeira quinzena de janeiro do exercício subsequente, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo a eleição regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.

§ 2.º- O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de presidente por 2 (dois) anos vedado a reeleição.”

**Art. 2.º-** Ficam acrescentados os parágrafos 5.º e 6.º ao Art. 50; e o parágrafo 3.º ao Art. 54, todos da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50 - (...)**

... .

“§ 5.º- O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de presidente por 2 (dois) anos vedado a reeleição. 2

§ 6.º- Os membros do Conselho Curador do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I-** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II-** possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.”

“**Art. 54 - (...)**

... .

§ 3.º- Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência deverão atender aos seguintes requisitos:

**I-** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II-** possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.”

**Art. 3.º -** Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6.º ao art. 55 da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

“Art. 55 - (...)

...

§ 5.º- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I** - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**IV** - ter formação superior.

§ 6.º- Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

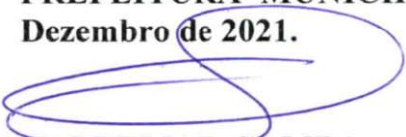
3

**Art. 4.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.418/2005, com as alterações da presente Lei.

**Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de Dezembro de 2021.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**